



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de novembro de 2017



Série

Número 192

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto n.º 137/2017

Fixa o estatuto remuneratório da Doutora em Biologia - Ecologia e Sistemática, Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha durante o exercício de funções de técnico especialista, no Gabinete da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 466/2017

Renovação da comissão de serviço da trabalhadora Cláudia Cristina Teixeira Félix de Sousa, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Divisão da Divisão do Orçamento dos Investimentos, do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 457/2017

Cria e define as competências da Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento, abreviadamente designada por ERA, destinada a prestar assessoria técnica, supervisão, apoio especializado e acompanhamento do desenvolvimento e implementação das aludidas unidades funcionais do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES).

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 467/2017

Celebração de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, com Mónica José Gonçalves Pita para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior abrangido pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficando a trabalhadora afeta ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Aviso n.º 468/2017

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior abrangido pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a afetar ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Despacho n.º 458/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - Avançado”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA E SECRETARIA REGIONAL DO
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**
Despacho conjunto n.º 137/2017

Considerando que se torna necessário proceder à designação da Doutorada em Biologia - Ecologia e Sistemática, Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha, para exercer, no Gabinete da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, funções de técnica especialista no domínio da Conservação da Natureza, com especial enfoque para a coordenação, acompanhamento e instrução dos processos para a apresentação da candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial da UNESCO e da candidatura da Ilha do Porto Santo a Reserva da Biosfera;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, durante o ano de 2017 e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante despacho conjunto do respetivo membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

Em conformidade com a referida disposição normativa, conjugada com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determina-se:

- 1 - Durante o exercício de funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a Doutora em Biologia - Ecologia e Sistemática, Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83% do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 2 - A técnica especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 3 - À remuneração e subsídios referidos nos números anteriores são aplicáveis as medidas de contenção extraordinárias estabelecidas por lei.
- 4 - O presente despacho entra em vigor à data da produção de efeitos do despacho de designação da referida técnica especialista do Gabinete da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 48; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.; 01.01.12.; 01.01.13.; 01.01.14.SN.; e 01.03.05.A0.A0.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 30 de outubro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 466/2017

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 17 de outubro de 2017, foi autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão da Divisão do Orçamento dos Investimentos do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação Cláudia Cristina Teixeira Félix de Sousa, trabalhadora do Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional de Educação, afeta ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, com efeitos a 23 de dezembro de 2017.

Funchal, 3 de novembro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Despacho n.º 457/2017

Considerando que o programa do Governo Regional prevê a reestruturação do Serviço Regional de Saúde na área dos cuidados de saúde primários, designadamente através da criação de unidades funcionais nos Centros de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, onde avultam as Unidades de Saúde Familiar;

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, foi dada forma legal à realidade do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES);

Considerando que importa criar uma equipa multidisciplinar de assessoria técnica, supervisão, apoio especializado e acompanhamento do desenvolvimento e implementação das aludidas unidades funcionais do ACES;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º n.º 1 e n.º 2 al. i) do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23 de outubro, determino:

- 1 - Criar a Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento, abreviadamente designada por ERA.
- 2 - À ERA compete:
 - a) Promover e apoiar de forma complementar com o Conselho Clínico e de Saúde do ACES, o desenvolvimento e a autonomia organizacional e técnica das Unidades Funcionais dos Centros de Saúde do ACES;
 - b) Acompanhar e apoiar tecnicamente o ACES, os Centros de Saúde e as suas Unidades Funcionais;
 - c) Colaborar no desenvolvimento de uma política de gestão de qualidade, visando a implementa-

- ção de boas práticas e uma boa governação clínica e de saúde;
- d) Elaborar pareceres e documentos técnicos;
- 3 - A ERA terá a seguinte composição:
- Ana Maria de Jesus Nunes, Assistente Graduado Sênior da carreira médica de Medicina Geral e Familiar, que coordena;
 - Rubina Nunes Silva e Freitas, Técnica superior do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;
 - Maria Perpétua dos Ramos, Assistente Graduado Sênior da carreira médica de Medicina Geral e Familiar;
 - Ana Paula Almeida Teixeira Mendes, Assistente da carreira de Medicina Geral e Familiar;
 - José Manuel da Silva Ornelas, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde;
 - Maria Lígia Vieira Fernandes Correia, Enfermeira Chefe, especialista em saúde comunitária.
- 4 - A ERA exerce as suas funções por um período de três anos, renovável.
- 5 - A ERA define um plano de ação, incluindo formação, a apresentar até 30 de novembro de cada ano e apresenta o seu relatório de atividades até 28 de fevereiro do ano seguinte.
- 6 - A ERA funciona na dependência direta da Secretaria Regional da Saúde.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 11 dias de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 467/2017

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum e ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º, 37.º, 38.º, 40.º e 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação em vigor, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, 5 de agosto, artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, na redação em vigor, e da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, foi celebrado a 02 de novembro de 2017, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Mónica José Gonçalves Pita, autorizado por despacho de 30 de outubro de 2017 da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior abrangido pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficando a trabalhadora afeta ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, com a remuneração mensal de € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória da

carreira/categoria de técnico superior e o nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que fixa a estrutura remuneratória da carreira Técnica Superior, com início no dia 02 de novembro de 2017.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 2 de novembro de 2017.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes

Aviso n.º 468/2017

- Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante também designada apenas por Portaria), na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho, de 10 de agosto de 2017, de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de técnico superior abrangido pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a afetar ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos seguintes:

- O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de 4 de julho de 2017 de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 30.º n.ºs 1 e 5 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas conjugado com o disposto nos artigos 43.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.
 - Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- Lei aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; De-

- creto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro; e Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto.
3. Local de Trabalho: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e afetação ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto.
 4. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
 5. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções de apoio técnico por um titular de licenciatura em Engenharia Civil com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, na área de atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e na área da respetiva especialização (Engenharia Civil).
 6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
 7. Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:
 - 7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
 - 7.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
 - 7.3. No presente procedimento é exigida a licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, na redação atribuída pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 47/2011, de 27 de junho, e 157/2015, de 17 de setembro, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
 8. - Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
 - a) Orientação para resultados;
 - b) Planeamento e Organização
 - c) Conhecimentos Especializados e Experiência;
 - d) Iniciativa e Autonomia;
 - e) Inovação e Qualidade;
 - f) Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.
 9. Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
 10. Apresentação da candidatura:
 - 10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.
 - 10.2. Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel e mediante o preenchimento do "Formulário de candidatura", aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 17h30, ou que poderá ser descarregado na página eletrónica desta Secretaria, em <http://www.madeira.gov.pt/sra/Estrutura/RH-e-Recrutamento>
 - 10.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506

Funchal, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

10.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados;
- d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso;
- e) Documento comprovativo de que o candidato possui inscrição válida como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou da Ordem dos Engenheiros.

10.5. Candidatos com vínculo de emprego público
Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
- b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;
- c) Documentos comprovativos da avaliação de desempenho respeitante aos três últimos períodos objecto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da referida Portaria;

10.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

10.7. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b), e c) do ponto 10.5. do presente aviso.

10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria.

10.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar a trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho a afetar ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados como métodos de seleção os referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, e complementarmente, o método da Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos seguintes termos:

11.1. Regra geral

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);

- b) Avaliação Psicológica (AP); e
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2. Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, nos termos do n.º 3 do citado artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC); e
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 11.1.:

$$CF = [(PC \times 45\%) + [AP \times 25\%]] + [EPS \times 30\%]$$

Candidatos previstos em 11.2.:

$$CF = [(AC \times 45\%) + [EAC \times 25\%]] + [EPS \times 30\%]$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências

11.4. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.

As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de duas horas e incide sobre as seguintes temáticas:

- a) Direito Administrativo
 - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- b) Direito da Contratação Pública
 - Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei

n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017;

- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto – que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos;
- Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública - Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- c) Direito do Ordenamento do Território e do Urbanismo
 - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atribuída pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto;
 - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelos Decretos 38888, de 29 de agosto de 1952, Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de março de 1962, Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de maio de 1963, Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, Decreto-Lei n.º 43/82, de 08 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 463/85, de 04 de novembro, Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 61/93, de 03 de março, Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de dezembro, Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de dezembro, Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de dezembro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de

- 04 de junho, Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e parcialmente revogado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho;
 - Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro;
 - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto;
 - Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho;
 - Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de julho.
- d) Construção Civil em Meio Florestal
- Regime de aplicação da submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, suplemento, de 5 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 425/2016, de 10 de outubro, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, suplemento, de 10 de outubro de 2016;
 - Regime de aplicação da submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, suplemento de 5 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 426/2016, de 11 de outubro, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 178, suplemento, de 11 de outubro de 2016;
 - Regime de aplicação da submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástro-
- fes naturais e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, suplemento de 5 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 427/2016, de 11 de outubro, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 178, 2º suplemento, de 11 de outubro de 2016;
- Regime de aplicação da submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, suplemento de 5 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 432/2016, de 12 de outubro, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, Suplemento, de 12 de outubro de 2016;
 - Regime de aplicação da submedida 8.5 - Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, suplemento de 5 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 433/2016 de 12 de outubro, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, 2.º suplemento, de 12 de outubro de 2016;
 - Regime de aplicação da submedida 8.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, suplemento de 5 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 418/2016, de 10 de outubro, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 10 de outubro de 2016;
 - Normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal

- Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG) - Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira n.º 64/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 27, Suplemento, de 12 de fevereiro de 2016;
- Estatuto e regime jurídico das vias públicas de comunicação terrestre da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro;
- Regulamento Geral de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais - Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 agosto;
- Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro;
- Estabelece, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, a padronização de equipamentos de combate a incêndios - Decreto Regulamentar Regional n.º 10/96/M, de 12 agosto.

A legislação necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a d) do presente ponto 11.4.

As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação. Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

11.5. Avaliação Psicológica (AP)

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais nos termos da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectiva-

mente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.6. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

11.8. Entrevista de Avaliação das Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação das Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

A Entrevista de Avaliação das Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insufici-

ente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

- 11.9. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação quanto ao método complementar.
- 11.10. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.
- 11.11. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.
12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.
13. Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção
Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação da data, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.
A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço <http://www.madeira.gov.pt/sra/Estrutura/RH-e-Recrutamento>
Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
15. Candidatos aprovados e excluídos
Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos

demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

No caso do método de seleção Avaliação Psicológica constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de Não apto, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço <http://www.madeira.gov.pt/sra/Estrutura/RH-e-Recrutamento> sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* com informação sobre a sua publicitação.
17. Júri do procedimento concursal:
Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente

- Eng.º João José Nascimento Rodrigues, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

Vogais efetivos:

- 1.º - Vogal - Eng.º Paulo Jorge de Freitas, Diretor de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo) diversidade do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º - Vogal - Eng.º Manuel Mendes Mendonça, Técnico Superior integrado no Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Vogais Suplentes

- Eng.ª Luísa Maria Gouveia, Diretora de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e áreas Classificadas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM; e,
- Eng.º Pedro Sérgio Jardim Teixeira, Técnico Superior integrado no Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,

afeto à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 7 dias de novembro de 2017.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 458/2017

Despacho n.º GS-175/SRAP/2017

O sector da banana assume relevante importância na economia regional, num mercado alargado e cada vez mais exigente é necessário implementar sistemas de gestão da qualidade reconhecidos por forma a dar confiança aos consumidores sobre o modo de produção, sendo necessário para isso o cumprimento de um conjunto de regras aplicáveis desde a origem até ao consumo. É importante promover a assistência técnica para viabilizar, com o produtor, soluções adequadas aos seus problemas de produção contribuindo para a melhoria da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos.

A formação neste sector é uma ferramenta fundamental para a garantia de uma maior competitividade e sustentabilidade ao longo do tempo. Importa assim, formar técnicos capazes de apoiar os produtores de banana para que estes tenham conhecimentos atualizados sobre as técnicas agronómicas mais indicadas para o desenvolvimento da cultura.

Nesta conformidade, para a prossecução dos objetivos do plano estratégico em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso de formação profissional específica sectorial sobre a “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 – É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”, o

qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

- 2 – O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”, destina-se aos técnicos superiores interessados em melhorar os seus conhecimentos na produção de banana da Madeira.
- 3 – O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 – Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 – Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 – Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto, não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 – Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 7 dias de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 458/2017, de 10 de novembro

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
“Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”

- 1 – Objetivo geral:
Habilitar os participantes com os conhecimentos teóricos e práticos de toda a cadeia de produção e comercialização de banana da Madeira, incluindo técnicas agronómicas aplicáveis à produção, conhecimentos sobre as atividades de preparação comercial de banana e sistemas de certificação aplicáveis.
- 2 – Objetivos específicos:

- Adquirir as competências específicas sobre o sector da banana na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- Adquirir as competências necessárias para aconselhar, gerir, planear e coordenar as práticas agrícolas com eficiente racionalização de fatores de produção, responsabilidade ambiental fomentando a qualidade da sua produção;
- Adquirir as competências para implementar o sistema de certificação Global G.A.P aplicável ao sector da banana da Madeira;
- Conhecer o mercado e as normas de comercialização aplicáveis às bananas;
- Conhecer as regras de condicionalidade aplicadas ao sector da banana.

3 – Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I Envolvimento e enquadramento	Módulo 1 Introdução ao sector da banana	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Objetivos da formação					
		1.3 Introdução ao sector da banana					
Duração do Bloco I – 1 hora							
Bloco II Produção de banana	Módulo 2 Introdução à cultura da banana	2.1 Sistemática e taxonomia da bananeira, variedades mais comuns na RAM: características produtivas, parâmetros biométricos, vantagens e desvantagens	-	2	-	-	2h
	Módulo 3 Produção convencional em Proteção Integrada	3.1 Princípios gerais da proteção integrada	-	4	-	7	11h
		3.2 Principais pragas e doenças na cultura, classificação taxonómica sintomas e soluções: prejuízos para a cultura, épocas de incidência					
		3.3 Técnicas culturais: Compassos de plantação; Necessidades hídricas durante o ciclo produtivo, sistemas de rega localizada (vantagens, desvantagens); Fertilidade – Acidez do solo, Matéria Orgânica, Nutrientes (macronutrientes e micronutrientes); fertilização; Tutoramento (vantagens e desvantagens dos diferentes tipos de tutoramento); Corta-ventos Despistilhagem do cacho (como e quando fazer) Limpeza de folhas velhas Eliminação de rebentos laterais (quando e como fazer)					
	Módulo 4 Produção biológica	4.1 Legislação e Certificação no que diz respeito à produção de banana biológica	-	3	-	4	7h
		4.2 Gestão da fertilidade do solo em bananais biológicos					
		4.3 Limitação de pragas e doenças mais relevantes na bananeira					
	Módulo 5 Técnicas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	5.1 Regulação, calibração e afinação das máquinas e material de aplicação	-	3	-	4	7h
		5.2 Arrastamento da calda					
		5.3 Cálculo de doses, concentrações e volumes de calda com herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros produtos fitofarmacêuticos					

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
		5.4 Técnicas de aplicação					
		5.5 Conservação e manutenção do material de aplicação					
Duração do Bloco II – 27 horas							
Bloco III Comercialização da banana	Módulo 6 Norma de comercialização para as bananas	6.1 Objetivo da normalização	-	3	-	7	10h
		6.2 Estrutura da Norma de comercialização					
		6.3 Disposições relativas à qualidade					
		6.4 Disposições relativas à calibragem e homogeneidade de calibre					
		6.5 Disposições relativas às tolerâncias					
		6.6 Disposições relativas ao acondicionamento					
		6.7 Disposições relativas à apresentação e marcação					
		6.8 Exercícios de aplicação					
	Módulo 7 Boas práticas / pré requisitos de higiene e em HACCP	7.1 Higiene e segurança alimentar (conceitos)	5	-	2	-	7h
		7.2 Boas práticas / pré requisitos de higiene					
		7.3 HACCP: análise de perigos (avaliação); identificação de medidas de controlo; determinação/monitorização dos PCC, estabelecimento de medidas corretivas, verificação, documentos e registos					
		7.4 Regulamentação aplicável					
	Módulo 8 Mercado da banana na União Europeia	8.1 Introdução	1	1	-	-	2h
8.2 Condições de Mercado: Sistema de controlo da evolução das quantidades e dos preços das importações e do seu impacto no mercado europeu							
Duração do Bloco III – 19 horas							
Bloco IV Sistemas de certificação da banana	Módulo 9 Sistema de certificação/qualificação	9.1 Referencial Global GAP	-	3	-	-	3h
		9.2 Avaliação de risco					
		9.3 Dossier Global GAP					
		9.4 Definição e condições gerais módulo GRASP					
Duração do Bloco IV – 3 horas							

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco V Apoios comunitários	Módulo 10 Apoios comunitários	10.1 Apoios comunitários	-	1	-	-	1h
	Módulo 11 Regras de condicionalidade	11.1 Introdução: definições	-	3	-	-	3h
		11.2 Lista de indicadores					
Duração do Bloco V – 4 horas							
Duração dos Blocos I a V – 54 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova prática/teórica		-	1	-	-	2h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento – 2 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							56h

- (1) Sociocultural (2) Científico-tecnológico
(3) Prática simulada (4) Prática em contexto de trabalho

- 4 – Duração do curso de formação profissional específica sectorial:
A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de cinquenta e seis horas, considerando os temas a abordar e a necessidade de efetuar sessões práticas de aplicação.
- 5 – Horário do curso de formação profissional específica sectorial:
Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.
- 6 – Metodologia:
Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura e circuito de comercialização.
- 7 – Esquema de avaliação:
- 7.1. Tipos de avaliação:
a) De reação (final);
b) De conhecimentos – formativa e sumativa (parcial e final).
- 7.2. Parâmetros de avaliação:
- 7.2.1. Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:
- a) Trabalho individual:
i) No final do Bloco II é efetuado um trabalho individual com base nos conteúdos ministrados neste bloco.
- b) Trabalho em grupo (máximo quatro formandos):
i) No final do Bloco III é apresentado um trabalho em grupo com base nos conteúdos ministrados neste bloco.
- c) Teste escrito individual:
i) No final do curso para a avaliação da aquisição de conhecimentos e competências por parte dos formandos é efetuado um teste escrito individual com base nos conteúdos ministrados no curso.
- d) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) Os “trabalhos individuais” equivalem a 25 %;
- b) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 30 %;
- c) O “teste escrito individual” equivale a 40 %;
- d) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 – Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas, e no centro de processamento, a definir.

9 – Listagem do equipamento didático-pedagógico:

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Quadro; computador portátil; projetor multimédia
Sessões práticas:	15 Caixas de cartão; 5 Calibradores; 5 Fitas métricas; 5 Podoas

10 – Critérios para a emissão do certificado:

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

1 – Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias e/ou Engenharia Agroalimentar;
- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
- b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 – Requisitos mínimos dos formandos

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitações académicas: Estudos superiores;

- c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

- 3 – Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 – Número de formadores por sessão prática
Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho” o grupo deverá ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira - avançado” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:
 - 1.1. Componente teórica:
 - a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias e/ou Engenharia Agroalimentar;
 - b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 1.2. Componente prática:
 - a) Experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
 - b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 – Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Estudos superiores;
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 – Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial:
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 – Número de formadores por sessão prática:
Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho” o grupo deverá ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)